



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO LEI N.º 22 / 2017

Alteram-se as redações da ementa, do inciso I e II do Art. 2º, do “caput” do Art. 8º, o parágrafo único passa a ser o §1º do Art. 8º e acrescentam-se §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre os serviços de Moto Taxi e Moto Frete, e da outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei Municipal Nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motofrete no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.”

Art. 2º Altera-se a redação do “caput” do art. 8º, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º Os permissionários desistentes, que por qualquer circunstância desistirem da prestação de serviços de que trata esta Lei, deverão procurar o setor de cadastro do Poder Executivo Municipal e firmar o requerimento solicitando a baixa do alvará concedido ao prestador de serviços.

Art. 3º Alteram-se as redações dos incisos I e II do art. 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

I – Mototáxi: serviço de transporte de passageiros em veículos automotores tipo: motocicletas e motonetas.

II – Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias em veículos automotores tipo: motocicletas e motonetas.

Art. 4º Altera a numeração do parágrafo único que passa a ser o §1º do art. 8º, que passa a vigorar com seguinte redação:

§1º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem cronológica de inscrição de prioridade, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos da inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 5º Acrescentam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 8º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§2º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei, em seu art. 3º, poderão contratar funcionários para prestarem os serviços, desde que devidamente habilitados junto ao DETRAN, com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria A.

§3º O prestador de serviços de transporte e entrega de mercadorias, motofrete, deverá alterar o registro do veículo para a espécie de carga, de acordo com o art.2º, inciso III da Resolução 356, de 02 de agosto de 2010.

§4º O veículo prestador de serviços de motofrete deve ser na cor amarela e com conter fixas retro refletivas de maneira a favorecer a visualização do veículo, com escritas de cor preta nas laterais da motocicleta e no baú, com os dizeres: Motofrete.

§5º Os veículos que já possuem os devidos alvarás para as prestações dos serviços de motofrete, terão 30 dias para se adequarem às novas normas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 20 de abril 2017.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- VEREADOR PSDB-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 -- Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 -- Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12017, QUE Alteram-se as redações da ementa, do inciso I e II do Art. 2º, do “caput” do Art. 8º, e acrescentam-se §§ 2º, 3º, 4º e 5º e o parágrafo único passa a ser o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre os serviços de Moto Taxi e Moto Frete, e da outras providências.

Senhores Vereadores,

Para adequar as Resoluções de números 356, de 02 de agosto de 2010 e 410, de 02 de agosto de 2012 e atendendo aos pedidos dos Mototaxistas e Taxistas que vêm sofrendo concorrência desleal de alguns infratores de trânsito, que há quatro anos comete a infração de trânsito de (Transporte Clandestino de Passageiros). Que não pagam impostos e vem prejudicam os prestadores de serviços devidamente legalizados, que há 17 (dezessete) contribuem para o desenvolvimento de nossa cidade, pagando seus impostos mensalmente. Que com essas modificações ficará mais fácil para a fiscalização dos órgãos competentes e a responsabilização dos infratores.

Diante do exposto, levo esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de que seja votada e aprovada em plenário.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba 20 de abril de 2017.


JOAO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador PSDB